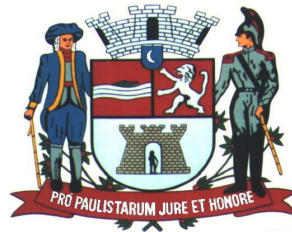


Regimento Interno



Resolução nº 642/2005, de
29 de setembro de 2005.

Atualizado até a Resolução nº 687,
de 10 de abril de 2014.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

RESOLUÇÃO Nº 642/2005

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ANTONIOS YOUSSEF RAAD JÚNIOR, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Cada Legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano a uma Sessão Legislativa.

Art. 2º A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, constituída de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização interna, externa, contábil, financeira e orçamentária e de controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

Art. 4º As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente por local a sua sede,

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, observado o inciso XII do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, as sessões serão realizadas em outro local.

§ 2º *Revogado pela Resolução nº 652/2009.*

§ 3º Na sede da Câmara, além das atividades legislativas, poderão ser realizados eventos de interesse público e político-partidários, com a prévia e expressa autorização da Presidência.

§ 4º Cumprirá à Assessoria Jurídica, se necessário, atestar por escrito se há ou não interesse público no evento a ser realizado.

§ 5º Em hipótese alguma os móveis do Plenário da Câmara poderão ser removidos ou retirados do local.

Art. 5º A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de fevereiro e término a 15 de dezembro de cada ano.

Art. 6º Não haverá Sessões Ordinárias na Câmara Municipal de Jacareí nos períodos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro.

CAPÍTULO II **Da Instalação**

Art. 7º A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada Legislatura, às 17 (dezessete) horas, em Sessão Solene, independentemente de convocação e de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, com finalidade de empossar seus Membros, o Prefeito e o Vice-Prefeito e proceder à eleição da Mesa.

§ 1º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados pelo Presidente após a leitura do compromisso, nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM-ESTAR DO MUNICÍPIO.”

§ 2º Após a posse dos vereadores, será dada a posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, nos termos do parágrafo anterior.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

§ 3º Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 4º Prevalecerão, para os casos supervenientes, o prazo e o critério estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 5º No ato da posse, os vereadores deverão fazer declaração pormenorizada de seus bens e registrá-la na ata da primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, sendo tal declaração anualmente atualizada, ato que deverá ser repetido ao término do mandato.

Art. 8º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes. Da mesma forma se procederá em relação à declaração de bens.

TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I Da Mesa

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 9º A Mesa da Câmara, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, será composta de três Vereadores, sendo um Presidente, um 1º e um 2º Secretário, e a ela compete privativamente:

I - sob a orientação do Presidente, dirigir os trabalhos em Plenário;

II - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - suplementar, mediante Ato, as dotações do Orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

V - devolver, à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VI - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

VII - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VIII - contratar pessoal na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; e

IX - propor projeto de Decreto Legislativo suspendendo a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado, na forma da Constituição Estadual.

X - propor projetos regulamentando ou fixando o subsídio dos Vereadores.

Art. 10 A Câmara elegerá, juntamente com os Membros da Mesa, o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituirão.

§ 1º Ausentes, em Plenário, o Vice-Presidente e os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

§ 2º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, ficando investido na plenitude das respectivas funções.

§ 3º Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos Membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 11. As funções dos Membros da Mesa cessarão com a:

I - posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - renúncia, apresentada por escrito;

III - destituição; e

IV - perda, cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 12. O Presidente não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

Art. 13. A Mesa da Câmara será eleita no primeiro dia da Legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo único. A eleição para o segundo biênio será realizada no 1º dia de recesso parlamentar previsto para o mês de dezembro do último ano do primeiro biênio.

Art. 14. A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 1º A votação será nominal, por meio de cédulas rubricadas pelo Diretor da Câmara e devidamente assinadas pelos vereadores.

§ 2º Cada vereador será nominalmente chamado e fará a declaração pública de seu voto antes de entregar a cédula à Mesa.

§ 3º O Presidente determinará a apuração dos votos, proclamará os eleitos e em seguida dará posse à Mesa, quando a eleição ocorrer para o 1º biênio, ou declarará a Mesa automaticamente empossada na data regimental, quando a eleição ocorrer para o 2º biênio.

Art. 15. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 16. Na hipótese de não se realizar a eleição por falta de número legal quando do início da Legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único. Na eleição da Mesa para o segundo biênio, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal, cujos mandatos se findam, convocação de sessões para esse fim.

Art. 17. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, bem como o de Vice-Presidente, será realizada eleição para preenchimento da vaga em sessões subseqüentes àquela em que ocorrer a vacância.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, ao Vereador mais votado competirá o exercício da Presidência até o preenchimento dos lugares vagos.

Art. 18. Na eleição da Mesa serão observados os seguintes princípios:

- I - presença de maioria absoluta;
- II - realização de segundo escrutínio entre os dois mais votados, quando ocorrer empate;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

III - maioria simples para o primeiro e o segundo escrutínios; e

IV - persistindo o empate em segundo escrutínio, os candidatos disputarão o cargo por sorteio.

SEÇÃO III

Da Renúncia e Destituição da Mesa

Art. 19. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em sessão.

Art. 20. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos mediante resolução aprovada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, observando-se a legislação vigente.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições ou exorbite no exercício delas.

Art. 21. O processo de destituição terá início por representação subscrita necessariamente por um dos Membros da Câmara, lida em Plenário, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

Parágrafo único. O processo de destituição dos Membros da Mesa obedecerá ao mesmo rito estabelecido à cassação de mandato de Vereador.

SEÇÃO IV

Do Presidente

Art. 22. O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

- I - quanto às atividades legislativas:
 - a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de Sessões Extraordinárias e Solenes;
 - b) determinar, a requerimento escrito do autor: a retirada da Ordem do Dia; o arquivamento de proposições;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

- c)** não aceitar Substitutivos ou Emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
 - d)** declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - e)** determinar mediante despacho a tramitação dos processos;
 - f)** zelar pelo cumprimento dos prazos do processo legislativo;
 - g)** nomear os membros das comissões permanentes e das comissões especiais criadas pela Câmara e designar-lhes substitutos, respeitada a representação proporcional dos partidos e as indicações feitas pelos líderes partidários, na forma regimental;
 - h)** declarar a perda e a extinção dos mandatos, na forma e condições estabelecidas em lei;
 - i)** fazer publicar os Atos da Mesa, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
 - j)** elaborar a Ordem do Dia das sessões, que será previamente comunicada aos vereadores pelo Secretário-Diretor Legislativo.
- II -** quanto às sessões:
- a)** convocar, presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões, observando e fazendo observar as normas legais e as determinações do Regimento;
 - b)** determinar, de ofício ou a requerimento do Vereador, a verificação da presença;
 - c)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos regimentais e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - d)** interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou aos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, ou suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
 - e)** anunciar as questões e todas as matérias a serem discutidas e votadas, declarando ato contínuo o resultado das votações;
 - f)** anotar em cada votação a decisão do Plenário;
 - g)** resolver sobre os requerimentos que forem de sua alçada;
 - h)** resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando, a respeito, for omissa no Regimento;
 - i)** mandar anotar no resumo da Ata Eletrônica;
 - j)** manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para este fim;
 - l)** comunicar ao Plenário, tão logo cheguem a seu conhecimento, os fatos extintivos ou suspensivos de mandato nos casos previstos em

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

lei, convocando imediatamente o suplente e dando-lhe posse na próxima sessão em que o mesmo comparecer.

III - quanto à administração interna:

a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara; conceder-lhes férias, licenças, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei; promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal e comissioná-los na forma da lei;

b) superintender os serviços da Câmara, autorizar as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) determinar a abertura de licitações para as compras, obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente;

d) apresentar aos Vereadores, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

e) determinar a abertura de sindicância e de processos administrativos;

f) autorizar a expedição de certidões;

g) apresentar, ao fim de sua gestão, relatório das atividades administrativas;

h) fiscalizar a divulgação dos trabalhos legislativos, não permitindo expressões que possam denegrir a imagem da Câmara.

IV - quanto às relações externas:

a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

b) agir judicialmente em nome das prerrogativas institucionais da Câmara, independentemente de autorização plenária e representar o Legislativo, em juízo e fora dele;

c) dar ciência ao Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias, da rejeição pela Câmara dos vetos e dos projetos de autoria do Executivo, comunicação que, por ordem, poderá ser feita pelo Secretário-Diretor Legislativo;

d) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito.

Art. 23. Compete ainda ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar o expediente da Câmara;

III - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

V - licenciar-se da Presidência quando tiver que se ausentar do Município por mais de 30 (trinta dias);

VI - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou Ato Municipal;

VII - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Constituição Estadual;

VIII - encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

IX - declarar a perda de lugar dos membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas no § 3º do artigo 42;

X - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da Legislatura;

XI - responder, no prazo de 15 (quinze) dias, aos pedidos formulados pelos Vereadores;

XII - encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 24. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 25. O Presidente da Câmara ou quem o substituir na Presidência só terá voto:

- I** - na eleição da Mesa e do Vice-Presidente;
- II** - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III** - na deliberação de vetos; e
- IV** - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

SEÇÃO V

Dos Secretários

Art. 26. Compete ao 1º Secretário:

- I** - constatar a presença dos Vereadores;
- II** - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III** - ler, durante o Expediente, o sumário das matérias;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

IV - zelar durante a sessão pela guarda dos papéis submetidos à decisão da Câmara;

V - verificar as votações nominais e simplificadas;

VI - auxiliar a Presidência na observância deste Regimento;

VII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria Legislativa da Câmara;

VIII - delegar, quando necessário, ao 2º Secretário as atribuições constantes deste artigo.

IX - *inciso excluído pela Resolução 687/2014.*

X - *inciso excluído pela Resolução 687/2014.*

Art. 27. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º nas ausências, impedimentos, licenças ou quando solicitado pela Presidência, e ainda:

I - cronometrar o tempo de uso da palavra em todas as situações para as quais são estipulados prazos neste Regimento;

II - cuidar para que seja acionado sinal de alerta quando o tempo do orador estiver a um minuto de terminar, de modo que este possa realizar suas considerações finais, sem ultrapassar o prazo de que dispuser.

III - responsabilizar-se pela eventual anotação de votos de pesar em formulário próprio, que deverá ser entregue, em momento oportuno, para a leitura pelo 1º Secretário.

IV - desenvolver as atribuições delegadas pelo 1º Secretário, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO II **Das Comissões**

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 28. As Comissões da Câmara serão:

I - permanentes, as que subsistem durante a Legislatura;

II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais, a se extinguirem quando preenchidos os fins para os quais foram criadas.

Art. 29. Assegurar-se-á, em cada Comissão Permanente, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com representação na Câmara.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

§ 1º - A representação proporcional, a que se refere o “caput” deste artigo, também deverá, se possível, ser observada na suplência das Comissões.

§ 2º - Competirá ao suplente substituir os membros efetivos das Comissões em suas ausências, licenças e impedimentos e sucedê-los em caso de vacância.

Art. 30. Na mesma data regimentalmente prevista para a realização da primeira sessão ordinária de cada biênio, os líderes dos Partidos que tenham representantes na Câmara indicarão ao Presidente do Legislativo os vereadores que deverão integrar as Comissões Permanentes.

§ 1º Nenhuma Comissão poderá ter mais de um membro titular do mesmo Partido, o mesmo ocorrendo na suplência, salvo quando a composição da Câmara apresentar apenas 2 (dois) partidos com representatividade no Legislativo.

§ 2º A primeira indicação caberá à bancada majoritária e as demais na ordem de representatividade, iniciando-se pela Comissão de Constituição e Justiça e em seqüência as demais de acordo com as denominações estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 3º Quando eventualmente duas ou mais bancadas tiverem a mesma representatividade, a primeira indicação caberá ao Partido cuja soma dos votos nominais dados a todos os candidatos a vereador for maior.

§ 4º - Persistindo a igualdade também no número de votos obtidos pelos vereadores, a ordem de indicação far-se-á por sorteio.

§ 5º A indicação dos membros suplentes de cada comissão far-se-á como ato contínuo a do titular, respeitado o § 1º deste artigo.

§ 6º Quando ocorrer quebra da proporcionalidade partidária, em virtude de renúncia ou impedimento de ordem legal, o preenchimento da vaga caberá ao partido que, originariamente na composição das comissões, deveria proceder a próxima indicação.

§ 7º Quando apenas 2 (dois) Partidos apresentarem representatividade legislativa, a bancada majoritária terá 2 (dois) membros titulares e suplentes na Comissão de Constituição e Justiça; a outra bancada, 2 (dois) membros titulares e suplentes na Comissão de Finanças e Orçamento e assim sucessivamente até completar a seqüência das demais comissões previstas no Regimento Interno.

§ 8º Os Partidos que elegerem apenas um vereador poderão participar das Comissões Permanentes, desde que expressamente, por escrito, formalizem aliança partidária com partidos que já tenham representatividade legislativa maior.

§ 9º Caso a aliança partidária venha a se extinguir, o vereador que foi indicado, em decorrência dela, poderá ser substituído, tendo direito à vaga o Partido que originariamente tinha a representatividade.

§ 10. Após a constituição das Comissões Permanentes, por Ato da Presidência, nos termos deste artigo, seus membros terão 24 (vinte e quatro)

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

horas, após notificados, para a escolha dos Presidentes e Relatores e fixação dos dias de reuniões.

§ 11. A composição das Comissões Permanentes será encaminhada, no prazo de 3 (três) dias, para publicação no Boletim Oficial do Município.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 31 As Comissões Permanentes têm como objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar sobre eles a sua opinião, quer quanto ao aspecto técnico, quer quanto ao mérito.

§ 1º As Comissões poderão apresentar proposições nos casos reservados a sua competência.

§ 2º Nos termos do § 1º do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, é competência das Comissões Permanentes fiscalizar os atos do Poder Executivo, Administração Pública Indireta e seus contratados, sobre trabalhos pertinentes as suas respectivas atribuições.

§ 3º Caberá a maioria dos membros das Comissões indicarem os membros que deverão ocupar as vagas reservadas por força de lei ao Poder Legislativo junto aos seus respectivos Conselhos Municipais, comunicando esta escolha ao Presidente da Câmara que a encaminhará aos órgãos competentes.

§ 4º As Comissões Permanentes poderão utilizar a dotação orçamentária legislativa para contratação de serviço técnico especializado, na forma da lei, exclusivamente quando este auxílio se justificar como indispensável ao exercício de fiscalização deste colegiado, sobre os assuntos da sua respectiva competência de atuação.

Art. 32. As Comissões Permanentes são 9 (nove), composta cada uma de 3 (três) membros efetivos e suplentes, com as seguintes denominações:

- I - CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
- II - FINANÇAS E ORÇAMENTO;
- III - OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO;
- IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
- V - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- VI - DEFESA DO MEIO AMBIENTE;
- VII - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- VIII - SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA; e
- IX - ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

Art. 33. Compete à Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA manifestar-se sobre a legalidade, a constitucionalidade e o mérito de todos os assuntos remetidos a sua apreciação.

Parágrafo único. É obrigatória a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos os projetos, substitutivos, vetos, emendas, subemendas e recursos que tramitarem pela Câmara.

Art. 34. Compete à Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO emitir parecer, quanto ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e tributário ou sobre matérias referentes a operação de crédito, vencimentos e vantagens dos servidores, subsídios e que, direta ou indiretamente, acarretem responsabilidade ao erário ou que representem mutação patrimonial ao Município.

Art. 35. Compete à Comissão de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO emitir parecer, quanto ao mérito, sobre os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços públicos municipais, assim como aqueles referentes à execução do Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Art. 36. Compete à Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES emitir parecer, quanto ao mérito, sobre matérias alusivas à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, recreação e esportes.

Art. 36A. Compete à Comissão de SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL emitir parecer, quanto ao mérito, sobre matérias alusivas à higiene e saúde pública e obras e serviços de promoção social.

Art. 37. Compete à Comissão de DEFESA DO MEIO AMBIENTE emitir parecer, quanto ao mérito, sobre todos os assuntos que possam interferir no equilíbrio ecológico, na qualidade de vida e na qualidade ambiental, sob todos os aspectos.

Art. 38. Compete à Comissão de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO emitir parecer, quanto ao mérito, sobre matérias relativas a empresas, indústrias, comércios, agricultura, pecuária e abastecimento, e matérias correlatas.

Art. 39. Compete à Comissão de SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA a emissão de parecer, quanto ao mérito, sobre proposições e matérias relativas à defesa dos direitos humanos, segurança pública;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

direitos do consumidor, cidadania e, bem como, o recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos; fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos; colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos; pesquisa e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Município.

Art. 40. Compete à Comissão de ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR exercer as atribuições previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, com exceção das destituições dos cargos de Presidente, Relator e Membro, que deverão obedecer ao disposto no § 10 do artigo 30 deste Regimento.

Art. 41. A constituição das Comissões, mediante indicação das lideranças, ocorrerá nos 2 (dois) biênios na forma prevista neste Regimento.

Art. 42. Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término do mandato da Mesa.

§ 1º O autor da propositura não poderá sobre ela se manifestar na Comissão a que pertencer, sendo substituído por seu suplente.

§ 2º Na ausência ou impedimento dos titulares e suplentes, o Presidente da Câmara, se necessário, indicará substituto eventual escolhido preferencialmente dentre os vereadores do mesmo Partido ou de forma a preservar a representatividade e proporcionalidade na composição da Comissão.

§ 3º Os membros das Comissões serão destituídos se faltarem a 5 (cinco) reuniões consecutivas sem justificativa.

§ 4º Nas matérias que forem assinadas pela maioria dos membros da Câmara, aos membros titulares e suplentes da Comissão não se aplicará o disposto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO III

Dos Pareceres e Dos Prazos

Art. 43. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. O Relator apresentará suas conclusões, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição parcial ou total da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe Substitutivo ou Emenda.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

Art. 44. O relatório, sempre por escrito, somente será considerado como parecer se aprovado pela maioria da Comissão.

§ 1º A simples oposição da assinatura, ainda que com restrições, implicará na aceitação da conclusão do Relator.

§ 2º Sempre que não concordar com o Relator, poderá o membro exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 3º O voto do Relator, não acolhido pela maioria, será tido como voto vencido.

§ 4º O voto em separado, acolhido pela maioria, será considerado como parecer da Comissão.

Art. 45. O projeto que for rejeitado por receber parecer contrário de todas as Comissões a ele pertinentes ou pelos motivos previstos no artigo 88 deste Regimento Interno, deverá ser arquivado mediante despacho do Presidente da Câmara, salvo requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o seu desarquivamento, promovendo sua automática tramitação.

§ 1º A comunicação do arquivamento do projeto rejeitado será feita por escrito pelo Presidente da Câmara, devendo o eventual requerimento de desarquivamento do mesmo, ser apresentado no prazo de 5 dias úteis contados da notificação.

§ 2º O requerimento de desarquivamento de projetos do Presidente da Câmara deverá ser dirigido ao Vice-Presidente.

Art. 46. O projeto, devidamente protocolado, será processado pela Secretaria da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias, que o encaminhará para a manifestação da Consultoria Jurídica, sendo que, após decisão da Presidência quanto a sua tramitação, poderá ser encaminhado aos Vereadores e aos Relatores das Comissões Permanentes para a elaboração dos respectivos pareceres, ou arquivado, com a devida comunicação ao autor.

§ 1º A Consultoria Jurídica terá prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento, para exarar parecer nos projetos, salvo motivo devidamente justificado, cabendo a ela se manifestar quanto à similaridade de projetos em tramitação e informar à Presidência do Legislativo a existência de propositura cujo assunto já esteja sendo tratado em processo anterior, caso em que, havendo conflito com a propositura já em andamento, a última deverá ser arquivada.

§ 2º As matérias que apresentarem vícios insanáveis no âmbito legislativo, conforme parecer exarado pela Consultoria Jurídica, serão avaliadas pela Presidência na forma deste Regimento.

§ 3º O Relator substituirá o Presidente da Comissão nos seus impedimentos.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

Art. 47. Salvo expressa disposição prevista neste Regimento, será de 15 (quinze) dias úteis o prazo para parecer das Comissões, a partir do ato de conhecimento a que se refere o § 1º do artigo anterior.

§ 1º É garantido a cada Comissão, pelo voto da maioria de seus membros, o direito de solicitar informações sobre os projetos recebidos para parecer, quando esta iniciativa for considerada necessária para dirimir dúvidas a respeito da matéria em apreciação.

§ 2º Quando qualquer Comissão solicitar informações, nos termos do parágrafo anterior, o prazo para parecer ficará suspenso até o recebimento das informações solicitadas.

§ 3º Não será admitido mais de um pedido de informações sobre a mesma matéria.

§ 4º Recebidas as informações, a Comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para exarar parecer, se esgotado o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 5º Caso o prazo previsto no "caput" ainda não tenha vencido, a Comissão terá 5 (cinco) dias para exarar o parecer, se este prazo for inferior ao tempo restante.

§ 6º Durante os períodos de recesso parlamentar, as Comissões terão o prazo de 3 (três) dias úteis para exarar parecer, a partir da data da convocação da Câmara pelo Prefeito Municipal.

§ 7º No exercício de suas atribuições, as Comissões também poderão solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, informações julgadas necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 8º Quando forem designadas audiências públicas para discussão de matérias que estejam sob a apreciação das Comissões Permanentes, os prazos para emissão de pareceres serão imediatamente suspensos, sendo reabertos no dia seguinte ao da realização das audiências.

Art. 48. Os prazos estabelecidos no artigo anterior correm na Secretaria da Câmara e serão comuns a todas as Comissões.

§ 1º As emendas, subemendas e substitutivos, apresentados após o parecer exarado à proposição inicial, serão apreciados pelas Comissões na mesma sessão.

§ 2º Encerrado o prazo regimental e não ocorrendo a manifestação das Comissões, a matéria será considerada em condições de constar na Ordem do Dia.

§ 3º Nenhum projeto poderá ser submetido ao Plenário sem os pareceres das Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Em decorrência do parágrafo anterior, estarão em condições de constar na Ordem do Dia todos os projetos que já tenham recebido os pareceres das Comissões.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

§ 5º A apreciação de substitutivos, emendas e subemendas pelas Comissões Permanentes durante as sessões, na forma prevista no § 1º deste artigo, dar-se-á apenas pela colocação das assinaturas nos mesmos.

Art. 49. Ressalvados os casos expressamente consignados, as indicações, pedidos de informações e requerimentos independerão da audiência das Comissões Permanentes.

SEÇÃO IV

Das Comissões Especiais

Art. 50. As Comissões Especiais Temporárias poderão ser:

- I - Comissões Especiais de Estudos;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões Especiais de Representação;
- IV - Comissões Especiais Processantes.

Art. 51. As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação semelhantes aos das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, e serão criadas pelo Legislativo, mediante requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara para apuração de fato determinado que se inclua na competência do Município e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá indicar:

- I - os atos e fatos a serem apurados;
- II - prazo de funcionamento, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, salvo pedido de prorrogação devidamente justificado, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III - os atos e fatos a serem apurados deverão ser indicados de forma específica na proposta de constituição da Comissão, não sendo aceitas considerações de ordem genérica que não permitam identificar claramente o objeto da averiguação.

§ 2º Procedida a leitura do requerimento, na mesma sessão, o líder de cada bancada indicará à Mesa o vereador de seu Partido que poderá integrar a Comissão.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

§ 3º A Comissão será composta de 3 (três) membros, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que participem da Câmara.

§ 4º Os Partidos com maior representatividade na Câmara terão preferência na constituição da Comissão.

§ 5º Ocorrendo eventualmente igualdade na representatividade, o vereador que deverá integrar a comissão será escolhido por sorteio.

§ 6º Constituída a Comissão, seus membros comunicarão à Presidência, na mesma sessão, os nomes do Presidente e do Relator.

§ 7º A constituição da Comissão será publicada no Boletim Oficial do Município por meio de Portaria.

§ 8º A avaliação de que o fato se inclui na competência do Município e o atendimento ao disposto no inciso III do § 1º deste artigo far-se-á mediante despacho da Presidência, se necessário com parecer da Assessoria Jurídica.

§ 9º Será de 3 (três) o número máximo de Comissões Especiais de Inquérito em tramitação.

Art. 52. As Comissões Especiais de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas pelo Presidente mediante pedido de qualquer vereador e as Comissões Especiais de Estudos destinam-se a análise e discussão de assuntos específicos; serão requeridas por qualquer vereador e se aprovadas pelo Plenário, seus membros serão nomeados pela Presidência por meio de Portaria.

Art. 53. As Comissões Especiais Processantes serão constituídas para:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e Vereadores, nas condições e termos da legislação competente;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento.

§ 1º A instituição das Comissões Especiais Processantes será submetida à deliberação do Plenário e, na hipótese do inciso I, será requerida por qualquer eleitor e do inciso II, necessariamente por um dos membros da Câmara.

§ 2º Aprovada a denúncia, a constituição da Comissão obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município, sendo seus membros nomeados por meio de Portaria que será publicada na Imprensa Oficial.

TÍTULO III Dos Vereadores

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 54. Os Vereadores têm livre acesso às dependências da Câmara, podendo examinar qualquer de seus documentos ou atos administrativos, mediante conhecimento do Presidente ou do Diretor da Câmara.

§ 1º As cópias de atos, decisões e documentos inerentes à área financeira serão requeridas e autorizadas pelo Presidente no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º As cópias de todos os demais documentos serão solicitadas aos departamentos do Legislativo e autorizadas pelo Diretor da Câmara.

§ 3º É vedado ao Vereador a utilização de material da Administração Pública, no caso do Legislativo, objetivando gerar ofensa aos demais pares, com a inserção de material impresso contendo fotografias, votações e demais atos do Legislativo, com a finalidade de denegrir a imagem e a honra dos edis, ferindo o Estado Democrático de Direito.

§ 4º Se praticada, a conduta do parágrafo anterior deverá ser alvo de análise sob a ótica do Decreto nº 201/67 e da Lei nº 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa, e, ainda, submetida ao crivo da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na forma da Resolução nº 626/2001, e das imposições do artigo 5º, inciso X, da CF de 1988, que trata da inviolabilidade da honra e imagem das pessoas, permitindo o direito à indenização por dano material ou moral decorrente de ofensas e ataques pessoais, de maneira a conter abusos e demais atos que impliquem, escapem ou venham desviar da atividade parlamentar, ferindo ainda disposição do artigo 17 do Código Civil Brasileiro.

Art. 55. Se qualquer Vereador cometer, dentro do Plenário da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:

- I - advertência;
- II - cassação da palavra;
- III - determinação para retirar-se do Plenário.

CAPÍTULO II

Da Posse, Da Licença e Da Vaga

Art. 56. Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 7º deste Regimento.

§ 1º Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes quando convocados, terão o prazo de 15 (quinze)

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

dias para tomar posse, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º A recusa do Vereador e do suplente em tomar posse, quando convocados, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, expirado o prazo regimental, declarar extinto o mandato.

Art. 57 O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar de interesse particular, com prejuízo da remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal (artigo 30, inciso II, alínea "a", da L.O.M.J.).

§ 2º Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§ 3º O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às sessões do Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.

Art. 58. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato na circunscrição do Município por suas opiniões, palavras e votos, salvo quando a sua conduta caracterizar infração que enseje a aplicação de penalidade prevista no Código de Ética e Decoro Parlamentar do Legislativo.

Art. 59. As vagas na Câmara dar-se-ão por perda ou extinção do mandato.

§ 1º Perderá o mandato o vereador:

I - que incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar no prazo máximo de 10 (dez) dias, após notificado;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

- II - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;
 - III - que fixar residência fora do Município;
 - IV - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
 - V - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão regularmente autorizada;
 - VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
 - VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que declarar a perda ou suspensão dos direitos políticos;
 - VIII - que deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
 - IX - quando o decretar a Justiça Eleitoral.
- § 2º A extinção do mandato ocorrerá por falecimento ou renúncia por escrito.

Art. 60. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que lida em sessão pública.

Parágrafo único. A renúncia do Vereador sujeito à investigação por qualquer órgão da Câmara Municipal ou que tenha contra si procedimento já instaurado para apuração de faltas que acarretem a perda do mandato ficará sujeita à condição suspensiva, só produzindo efeitos se a decisão final do procedimento não decretar a perda do mandato e considerando-se prejudicada a manifestação de renúncia se a decisão final concluir pela perda do mandato parlamentar.

Art. 61. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador nos casos especificados em lei.

Art. 62. Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

- I - no caso de afastamento por estar submetido a processo de cassação de mandato;
- II - por condenação criminal, transitada em julgado, que impuser pena privativa de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Parágrafo único. A substituição do titular pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

CAPÍTULO III

Dos Líderes e Dos Vice-Líderes

Art. 63. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, na primeira sessão após a eleição desta, os respectivos líderes e vice-líderes, na forma da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º Os líderes serão substituídos em seus impedimentos, faltas e ausências pelos respectivos vice-líderes.

§ 4º São de competência dos líderes:

- I - as comunicações partidárias;
- II - o encaminhamento da votação.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 64. As Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

Art. 65. Dentro do possível, será dada ampla publicidade às sessões da Câmara.

Art. 66. As sessões da Câmara terão duração indeterminada, encerrando-se por proclamação do Presidente, após a conclusão de todas as suas fases.

Art. 67. Durante as sessões, somente os Vereadores, funcionários e representantes da imprensa devidamente credenciados poderão permanecer em Plenário, em lugares reservados, de acordo com suas funções.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

Parágrafo único. A convite justificado da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no Plenário pessoas estranhas ao processo legislativo e ex-Vereadores do Município.

Art. 68. As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 69. Será considerado presente à Sessão o Vereador que proceder ao devido registro biométrico de frequência no relógio de ponto, mesmo quando esta não seja instalada por ausência de 'quorum'.

§ 1º Excepcionalmente suprirá o registro biométrico de frequência, por eventual esquecimento, justificação escrita dirigida ao Presidente, apresentada no prazo máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da Sessão, assinada pelo Vereador justificante e subscrita por dois outros Vereadores que tenham registrado presença.

§ 2º Cumprirá ao Departamento de Pessoal comunicar ao Vereador, logo após a Sessão, eventual ausência de registro biométrico de frequência no relógio de ponto.

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

Art. 70. As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jacareí, independente de convocação, realizar-se-ão às quartas-feiras, com início às 9 (nove) horas, destinando um primeiro período às primeira e segunda fases dos trabalhos, correspondentes ao Expediente e ao Horário da Tribuna, e um segundo período, iniciado às 15 (quinze) horas do mesmo dia, relativo à terceira fase, qual seja, a Ordem do Dia.

§ 1º Caso esses dias recaiam em feriados ou pontos facultativos, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º No horário regimental, feita a primeira chamada e verificada a inexistência de *quorum* mínimo, será observada a tolerância máxima de 20 (vinte) minutos.

§ 3º Feita a segunda chamada e não constatada a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, será lavrado o respectivo termo de não realização da sessão por falta de *quórum*.

§ 4º Antes do início das sessões, haverá a execução do Hino Nacional Brasileiro e posteriormente será feita a leitura de um texto bíblico, cujo leitor será definido pela Presidência. Excepcionalmente, nas sessões que antecederem os dias 3 de abril, 7 de setembro e 15 de novembro, e no dia 19 de novembro ou na

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

sessão que suceder esta data, além do Hino Nacional Brasileiro, será feita a execução dos Hinos de Jacareí, da Independência, da Proclamação da República e da Bandeira, respectivamente.

§ 5º Excepcionalmente, por motivo justificado e por meio de requerimento proposto e aprovado pelo Plenário, o dia de realização da sessão ordinária poderá ser antecipado ou adiado para atender o interesse legislativo.

Art. 71. As Sessões Ordinárias compõem-se de três fases:

I - Expediente: quando serão lidos e votados, conforme disciplinado, os expedientes dos Vereadores;

II - Horário da Tribuna: compreenderá a Tribuna Livre, os Temas Livres e o Horário da Liderança;

III - Ordem do Dia: discussão e votação das proposituras que integram a Ordem do Dia e daquelas que nela forem incluídas, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III

Do Expediente

Art. 72. O Expediente, primeira fase da Sessão Ordinária, iniciado logo após a abertura dos trabalhos, destina-se às seguintes providências, pela ordem:

I - dar posse aos Vereadores nos casos previstos em lei;

II - *Revogado pela Resolução 687/2014.*

III - leitura das ementas, na ordem de protocolo, das Moções;

IV - leitura das ementas e votação, na ordem de protocolo, dos Requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário;

V - leitura das ementas e votação, na ordem de protocolo, dos Pedidos de Informações;

VI - leitura de requerimento único de consignação em Ata da Sessão de votos de pesar por falecimento, externados em nome dos Vereadores, cujos votos poderão receber a autoria dos demais interessados;

VII - preenchimento de vagas na Mesa;

VIII - composição de Comissões.

§ 1º A leitura na íntegra de Moções, Requerimentos e Pedidos de Informações e a votação dos Requerimentos prevista no inciso IV serão efetivadas mediante solicitação prévia de qualquer Vereador interessado, que deverá especificar ao 1º Secretário, antes do início da correspondente fase, quais trabalhos deverão ser lidos na íntegra e quais Requerimentos deverão ser colocados em votação.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

§ 2º Não ocorrendo a solicitação de votação mencionada no parágrafo anterior, os Requerimentos serão considerados aprovados, por consentimento tácito do Plenário, sem votos contrários.

CAPÍTULO IV

Do Horário da Tribuna

Art. 73. O Horário da Tribuna, segunda fase da Sessão Ordinária, compreende, pela ordem:

I - Tribuna Livre: ocupação da Tribuna por pessoa representativa de entidade legalmente constituída;

II - Temas Livres: ocupação da Tribuna por Vereador, pelo prazo de dez minutos, para abordar temas de sua livre escolha, desde que de interesse público; e

III - Horário das Lideranças: ocupação da Tribuna por líderes de bancadas, pelo prazo de cinco minutos, exclusivamente para comunicações institucionais do partido político representado.

§ 1º O prosseguimento normal do Horário da Tribuna não será obstado, desde que haja em Plenário a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 2º Excepcionalmente, a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado por voto da maioria absoluta, a Tribuna Livre, agendada nos termos deste Regimento Interno, ocorrerá imediatamente antes da discussão e votação de propositura pelo requerente especificada, constante da Ordem do Dia e relacionada com o tema a ser abordado pelo orador.

Art. 74. A Tribuna Livre terá seu uso autorizado pela Mesa Diretora da Câmara, mediante o atendimento às seguintes condições:

I - a entidade interessada deverá inscrever-se para esta finalidade com, pelo menos, três dias de antecedência, juntando comprovante de existência legal;

II - a inscrição deverá conter o nome e qualificação do orador, função que ocupa na entidade e assunto a ser abordado, com a devida autorização do Presidente da entidade;

III - o orador, que será o único autorizado a fazer uso da Tribuna Livre, terá quinze minutos improrrogáveis para usar da palavra sobre o tema, do qual deverá ter sido distribuída cópia de síntese para conhecimento prévio dos Vereadores;

IV - o orador da Tribuna Livre deverá usar da palavra em termos compatíveis com o decoro, obedecendo às limitações estabelecidas no Regimento Interno, ficando seu pronunciamento sujeito às sanções legais;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

V - sob pena de ter a palavra cassada, o orador da Tribuna Livre não poderá desviar-se do tema proposto em sua inscrição, usar linguagem imprópria, ultrapassar o tempo previsto no inciso III, referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas.

§ 1º As inscrições serão feitas em formulários próprios fornecidos pela Secretaria de Comunicação da Câmara.

§ 2º Nenhuma entidade poderá participar da Tribuna Livre mais de duas vezes por ano, sendo uma por inscrição a critério da própria entidade e outra a convite de Vereador.

§ 3º O uso da Tribuna Livre será permitido uma única vez por Sessão Ordinária e obedecerá rigorosamente à ordem cronológica das inscrições.

§ 4º Excetuam-se das disposições previstas nos parágrafos anteriores, a critério da Presidência da Câmara, assuntos que por sua natureza específica interessem apenas a determinada categoria.

§ 5º O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Livre quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 6º A Tribuna Livre poderá também ser utilizada mediante convite de Vereadores, por órgãos ou entidades legalmente constituídas.

§ 7º Em casos excepcionais, a critério da Mesa Diretora, poderá ser reduzido o prazo previsto no inciso I deste artigo.

§ 8º O orador da Tribuna Livre poderá ser aparteado nos termos regimentais, ficando o tempo dos apartes acrescido ao tempo previsto no inciso III deste artigo.

Art. 75. A ocupação da Tribuna nos Temas Livres e no Horário das Lideranças obedecerá às seguintes regras:

I - cumprirá à Secretaria Legislativa a elaboração de listas de chamada para a ocupação da Tribuna, que deverão ser organizadas por ordem alfabética do nome próprio de cada Vereador, no caso dos Temas Livres, e do nome do partido político, no caso do Horário das Lideranças, obedecendo a sistema de rodízio no qual o nome constante no topo da respectiva lista em uma Sessão ocupará o último lugar na Sessão seguinte, com a preservação da ordem dos demais, e assim sucessivamente;

II - chamado para o uso da Tribuna, caso não seja de seu interesse ocupá-la, deverá o Vereador ou Líder manifestar-se em tal sentido;

III - perderá o direito ao uso da Tribuna, na Sessão em curso, o Vereador ou Líder que manifestar desistência de seu tempo ou não estiver presente no Plenário quando chamado a fazê-lo;

IV - a concessão de aparte, pelo orador, não acarretará acréscimo ao seu prazo de ocupação da Tribuna;

V - não serão permitidas a permuta e a cessão do tempo dos Temas Livres;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

VI - não será permitida a permuta do tempo do Horário das Lideranças, mas poderá o Líder cedê-lo para que Vereador de seu partido o utilize, nos termos de sua destinação;

VII - cumprirá ao Presidente advertir o orador na hipótese de desvirtuamento do uso do Horário das Lideranças, podendo vir a cassar-lhe a palavra, no caso de persistência do desvio de finalidade na utilização do horário.

CAPÍTULO V

Da Ordem do Dia

Art. 76. A Ordem do Dia, terceira fase da Sessão Ordinária, compreende a discussão e votação das proposições da pauta distribuída aos Vereadores até as dezessete horas da antevéspera do dia designado para a realização da sessão, bem como das proposições que tenham sido incluídas posteriormente, mediante Requerimentos de Inclusão Extraordinária subscritos por, no mínimo, um terço dos Vereadores.

§ 1º Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Não se verificando o quórum de que trata o parágrafo anterior, o Presidente suspenderá a sessão pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 3º Persistindo a falta de quórum o Presidente declarará encerrada a sessão, da mesma forma procedendo em qualquer fase da Ordem do Dia.

§ 4º Os Requerimentos de Inclusão Extraordinária deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara, até o início da terceira fase da Sessão Ordinária.

§ 5º Logo após a chamada regimental para a terceira fase da Sessão Ordinária, respeitados os §§ 1º e 2º deste artigo, o Presidente deverá colocar em votação, pelo Plenário, quando houver, os Requerimentos de Inclusão Extraordinária, que necessitarão do voto favorável da maioria simples para a sua aprovação.

§ 6º Não será admitida a votação de Requerimentos de Inclusão Extraordinária depois de colocada em discussão quaisquer das proposições da Ordem do Dia.

Art. 77. Na Ordem do Dia organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos em homenagem a pessoas falecidas, seguidas das matérias em regime de urgência e daquelas em tramitação ordinária.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

§ 1º A matéria com discussão encerrada e não votada entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão seguinte, respeitado o regime de sua tramitação.

§ 2º Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, será admitida a inversão da ordem de apreciação das proposições constantes ou incluídas na Ordem do Dia.

§ 3º Logo após a aprovação dos projetos de homenagem de que trata o caput deste artigo, constantes da Ordem do Dia, a Sessão deverá ser suspensa por 5 minutos, para que os Vereadores possam cumprimentar os familiares dos homenageados, sem que haja prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos.

Art. 78. Durante a Ordem do Dia, somente serão permitidos apartes atinentes à matéria em apreciação.

CAPÍTULO VI

Das Sessões Extraordinárias

Art. 79. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou a requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara em casos de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º As Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas no período do recesso legislativo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jacaréí.

§ 2º As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 12 (doze) horas, exceto em caso de calamidade pública, e nelas não se poderá tratar de assunto estranho a sua convocação.

§ 3º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, respeitado o “caput” deste artigo.

§ 4º Sempre que possível, a convocação deverá ser feita em sessão, caso em que será comunicada por escrito apenas aos ausentes.

§ 5º As Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer dia e a qualquer hora, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 80. Na Sessão Extraordinária não haverá Expediente, com todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia.

Art. 81. Aplicam-se às Extraordinárias, no que couberem, as mesmas normas que regem as Sessões Ordinárias.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

CAPÍTULO VII

Das Sessões Solenes

Art. 82. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou a requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo Expediente e Ordem do Dia, dispensada até a verificação de presença.

§ 2º Os trabalhos das Sessões Solenes serão elaborados pelo Presidente.

Art. 83. *Revogado.*

TÍTULO V

Das Atas

Art. 84. As sessões da Câmara Municipal de Jacareí, bem como as Audiências Públicas, serão registradas por meio de Ata Eletrônica, consistente na gravação integral das sessões/audiências em sistemas de áudio e vídeo ou similares.

§ 1º Competirá à Secretaria de Comunicação, por intermédio da TV Câmara, proceder à gravação integral das sessões/audiências, da qual deverá manter cópia permanente em seus arquivos.

§ 2º A gravação das sessões/audiências deverá conter relógio no qual seja marcado o horário real dos acontecimentos.

§ 3º A Secretaria de Comunicação, no prazo máximo de dois dias, encaminhará ao Setor de Atas cópia das gravações das sessões/audiências, sem edições.

§ 4º Caberá ao Setor de Atas a guarda e conservação das citadas mídias, as quais serão devidamente identificadas com a natureza da sessão/audiência, com número seqüencial, iniciado a cada ano, e com a respectiva data.

§ 5º Caberá ao Setor de Atas, ainda, a elaboração de resumo da Ata Eletrônica das sessões/audiências, no qual deverá constar, no que couber:

a) natureza e número da sessão/audiência, o horário de seu início, dia, mês, ano, legislatura e local de sua realização;

b) nome dos integrantes da Mesa Diretora dos trabalhos e dos demais Vereadores presentes à sessão/audiência;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

c) nome dos Vereadores que ocuparam a Tribuna nos Temas Livres e no Horário da Liderança, pela ordem.

d) nome do orador da Tribuna Livre e da entidade representada, bem como o assunto tratado;

e) a relação dos Relatórios de Indicações, das Moções, dos Requerimentos e dos Pedidos de Informações, com as conclusões do Plenário, conforme o caso, bem como dos Votos de Pesar externados;

f) a relação das proposituras da Ordem do Dia, contendo respectivos números, assuntos, autorias, emendas, subemendas, mensagens e as conclusões do Plenário;

g) assinatura do Presidente da Câmara e do 1º Secretário, nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, e apenas do Presidente da Audiência Pública e da respectiva solenidade, no caso das Sessões Solenes, bem como a assinatura do redator do correspondente resumo.

§ 6º No prazo máximo de sete dias após receber as gravações da sessão/audiência, o Setor de Atas deverá encaminhar, preferencialmente via e-mail oficial, o resumo da respectiva Ata Eletrônica para a publicação no site da Câmara e para a análise dos Vereadores, que poderão, se for o caso e no prazo de dois dias úteis, a contar do envio, propor retificação, inserção de algum registro ou impugnação, por escrito, sem o que se dará a aprovação tácita do resumido e, por consequência, a aceitação do conteúdo integral da Ata Eletrônica, sem ressalvas.

Art. 85. Qualquer interessado poderá obter cópia em mídia ou a transcrição total ou parcial da Ata Eletrônica das sessões/audiências da Câmara Municipal de Jacareí, mediante solicitação ao Presidente.

Parágrafo único. Será responsabilidade do Setor de Atas providenciar o atendimento da solicitação mencionada no caput deste artigo, no prazo máximo de dez dias, salvo justificado motivo.

TÍTULO VI

Das Proposições e Sua Tramitação

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 86 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

I - As proposições consistem em:

a) Projetos de Lei;

b) Projetos de Lei Complementar;

c) Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

- d) Projetos de Decreto Legislativo;
 - e) Projetos de Resolução;
 - f) Indicações;
 - f.1) Requerimentos de Inclusão Ordinária;
 - f.2) Requerimentos de Inclusão Extraordinária;
 - g) Requerimentos;
 - g.1) Moções;
 - h) Substitutivos, Emendas e Subemendas;
 - i) Vetos;
 - j) Recursos;
 - k) Pedidos de Informações.
- II - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos;
- III - Não será permitida, em hipótese alguma, a apresentação, na mesma sessão, de requerimentos e pedidos de informações que versem sobre o mesmo assunto;
- IV - Exceto os projetos de lei ou de lei complementar, nenhuma proposição poderá ser votada mais de uma vez na mesma sessão;
- V - Mediante manifestação de qualquer Vereador os pronunciamentos da tribuna da Câmara poderão ser ilustrados por vídeos, apresentações ou outra forma disponível na Câmara Municipal;
- VI - O material de ilustração deverá obrigatoriamente ser entregue à Assessoria de Comunicação Social até às 15h do dia anterior à data designada para a sessão em que será utilizado;
- VII - O período de duração da ilustração da matéria em apreciação integrará o tempo da tribuna destinado ao Vereador que solicitou sua utilização;
- VIII - As indicações apresentadas nas sessões não serão lidas, ficando a critério do vereador comentar na tribuna o encaminhamento desses trabalhos;
- IX - Para garantir a autoria das proposições, os pedidos de projetos feitos à Secretaria da Câmara deverão ser formulados por escrito e acompanhados do maior número possível de dados necessários à elaboração da matéria.
- X – Não será permitida a apresentação de Pedido de Informações que verse sobre o mesmo assunto de outro já rejeitado em Plenário, antes de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da sessão em que foi reprovada a propositura.

Art. 87. As Indicações, Requerimentos, Moções e Pedidos de Informações, apresentados pelos Vereadores, para regular tramitação legislativa, deverão ser protocolados, em rigorosa ordem cronológica, até às 17

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

(dezesete) horas do penúltimo dia útil anterior ao designado para a realização das Sessões Ordinárias.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os requerimentos previstos neste Regimento que solicitem urgência para proposituras que, originariamente, devem tramitar em regime ordinário e aqueles subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara, bem como aquele previsto no artigo 76 deste Regimento.

§ 2º As solicitações de Moções que não contenham texto próprio poderão, independentemente de autorização, ser protocoladas em nome de mais de um Vereador, mediante lançamento dos nomes em ordem alfabética. Caso seja do interesse do Vereador a apresentação de Moção individualizada, deverá ofertar texto próprio, completo, que será trasladado, sem ou com mínimas alterações, no caso de detectada eventual incorreção de linguagem, para o padrão da Secretaria Legislativa.

Art. 88. A Presidência arquivará qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegar a outro órgão atribuições privativas do Legislativo;

III - manifestamente ilegal, inconstitucional ou anti-regimental, quando assim se manifestar a Consultoria Jurídica e a critério do Presidente, após a aprovação ou não do parecer jurídico.

Art. 89. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Parágrafo único. Será permitida a co-autoria em qualquer proposição, desde que formalizada até a data do protocolo.

Art. 90. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Presidência determinará a sua reconstituição.

Art. 91. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - urgência;

II - ordinária;

III - especial.

§ 1º Tramitarão, obrigatoriamente, em regime de urgência:

I - matéria oriunda do Prefeito, quando solicitada expressamente a urgência em sua apreciação;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

- II - vetos;
- III - recursos contra atos do Presidente;
- IV - destituição de componentes da Mesa;
- V - fixação de subsídios;
- VI - proposições de iniciativa da Câmara que tenham assinatura de 1/3 (um terço) de seus membros;
- VII - proposições que disponham sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 2º Tramitarão em regime ordinário todas as proposições não enumeradas no parágrafo anterior, salvo se o Plenário considerá-las em regime de urgência.

§ 3º O requerimento de urgência será obrigatoriamente subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e será submetido à deliberação do Plenário, desde que a proposição esteja com o competente parecer das Comissões Permanentes.

Art. 92. Tramitarão em regime especial os códigos, estatutos, orçamentos e o parecer prévio do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II Dos Projetos

Art. 93. A Câmara exerce sua função legislativa por meio da apresentação de projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, projetos de lei, projetos de lei complementar e projetos de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 94. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos projetos será:

- I - dos Vereadores;
- II - da Mesa;
- III - do Prefeito;
- IV - das Comissões;
- V - de iniciativa popular, na forma prevista na Lei Orgânica.

§ 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

- I - disponham sobre matéria financeira;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

II - disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou fixação de sua remuneração;

III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;

IV - disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

§ 3º Aos projetos de lei de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

§ 4º Ao projeto de lei orçamentária não são admitidas emendas das quais decorra aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

§ 5º É da competência privativa da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de:

I - autorização para abertura de créditos suplementares e/ou especiais pelo aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

III - regulamentação ou fixação do subsídio dos Vereadores.

§ 6º Nos projetos de competência da Mesa não serão admitidas emendas que aumentem a despesa, salvo quando tratarem de fixação de remuneração e forem assinadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 95. A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva.

Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno.

Art. 98. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá votar a propositura em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§ 3º O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de regime especial.

§ 4º Em nenhuma hipótese o projeto será aprovado por decurso de prazo.

CAPÍTULO III **Das Indicações**

Art. 99. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público à Administração Direta ou Indireta do Município, por estarem fora da competência do Poder Legislativo, de acordo com os artigos 27 e 28 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As indicações apresentadas ficarão à disposição dos Vereadores durante o expediente das sessões e serão encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação.

CAPÍTULO IV **Dos Requerimentos**

Art. 100. Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 101. Serão decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos verbais que solicitem:

- I - permissão para usar da palavra;
- II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário, exceto no caso do disposto no § 1º do art. 72 deste Regimento Interno.

Art. 101A. Serão concedidos pelo Presidente da Câmara os requerimentos:

- a) verbais, que solicitem:
 - I - pela ordem, a observância de disposição regimental;
 - II - verificação de presença ou de votação;
 - III - informações sobre os trabalhos e a pauta da sessão;
 - IV - justificação de voto;
 - V - encaminhamento de votação pelos líderes;
 - VI - destaque de votação em separado – DVS.
 - VII - a ocorrência da Tribuna Livre imediatamente antes de propositura a ser discutida e votada na Ordem do Dia.
- b) de consignação em Ata da sessão de voto de pesar.
- c) escritos, solicitando a retirada de propositura de própria autoria da Ordem do Dia ou pedindo o seu arquivamento.

§ 1º Os Votos de Pesar deverão ser registrados em formulário próprio, que será entregue, até o final da deliberação dos Pedidos de Informações, ao 1º Secretário para a leitura, não sendo obstada a consignação no resumo de Ata Eletrônica de pesar externado em momento posterior, caso necessário.

§ 2º Os Vereadores autores dos votos de pesar poderão optar por cientificar as famílias enlutadas por intermédio de ofícios-padrão da Secretaria da Câmara ou fazê-lo por seu Gabinete.

§ 3º Caberá aos Gabinetes dos autores dos votos de pesar formulados providenciar os dados necessários e a remessa dos correspondentes ofícios às famílias enlutadas.

Art. 102. Serão dirigidos ao Presidente, escritos e decididos mediante sua simples anuência, os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de cargos na Câmara;
- II - licença da vereança para tratamento de saúde;
- III - juntada ou desentranhamento de documento, no processo legislativo.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

IV - previamente a inclusão de matéria na Ordem do Dia, por meio de Requerimento de Inclusão Ordinária, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Legislativa, que o levará ao conhecimento do Presidente.

Art. 103. Serão de alçada do Plenário, verbais e votados, sem discussão, mas admitindo encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I** - adiamento de discussão e votação de proposições;
- II** - votação por determinado processo ou método;
- III** - dispensa de leitura de proposições;
- IV** - pedido de suspensão da sessão por tempo determinado;
- V** - a alteração da ordem das fases da Sessão Ordinária;
- VI** - a alteração da ordem de apreciação dos projetos na fase da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Os requerimentos de adiamento de discussão e da votação de matérias constantes da pauta serão formulados por número certo de Sessões Ordinárias.

Art. 104. Serão de alçada do Plenário, escritos, sem discussão mas admitindo encaminhamento de sua votação, os requerimentos que solicitem:

- I** - inserção de documentos em ata;
- II** - urgência para proposições que, originariamente, devem tramitar em regime ordinário;
- III** - licença para o Prefeito afastar-se do cargo;
- IV** - comunicação com autoridades federais e estaduais;
- V** - retificação ou impugnação de ata;
- VI** - convocação dos Secretários, Presidentes de Autarquias e Fundações Municipais, bem como de Diretores Municipais e Administradores responsáveis por entidades sob intervenção da Prefeitura Municipal e seus respectivos diretores.
- VII** - encerramento da sessão por motivo relevante;
- VIII** - constituição de Comissões de Inquérito, de Representação, Processante e de Estudos;
- IX** - pedido de informações ao Executivo;
- X** - pedido de informações à Presidência ou à Mesa da Câmara.
- XI** - a inclusão de proposições na Ordem do Dia, posteriormente à elaboração e divulgação desta, por meio do Requerimento de Inclusão Extraordinária.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

§ 1º Não serão submetidos à deliberação plenária os requerimentos de desarquivamento de projeto, votos de louvor, congratulações, solidariedade, protesto ou os que de alguma forma importem em elogios ou críticas, que não se enquadrem no elenco das demais proposições, sendo seu teor e o do respectivo ofício de encaminhamento de exclusiva responsabilidade do autor e eventuais subscritores da propositura, havendo a opção da remessa dessas proposições por intermédio de ofício-padrão da Secretaria da Câmara ou pelos respectivos Gabinetes.

§ 2º Cada Vereador poderá apresentar no máximo dois pedidos de informações por sessão ordinária do Legislativo.

§ 3º A audiência referente à convocação expressa no inciso VI deste artigo será pública e deverá ter a mais ampla divulgação possível, sendo conduzida pela Comissão Permanente do Legislativo que trate de matéria afim àquela a ser abordada pelo convocado.

CAPÍTULO V

Dos Substitutos, Das Emendas e Das Subemendas

Art. 105. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, de Lei Complementar ou de Emenda à Lei Orgânica apresentado pelo Prefeito, por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo pelo mesmo Vereador ou Comissão sobre a mesma matéria.

Art. 106. Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, aditivas, modificativas e gramaticais.

§ 2º Não serão aceitos substitutivos e emendas que não tenham relação direta com a matéria objeto da proposição principal.

§ 3º O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa ainda não apreciados em primeira discussão.

§ 4º Sempre que o Executivo solicitar alterações nos projetos de sua iniciativa, na forma do parágrafo anterior, serão reabertos novos prazos para as Comissões Permanentes.

§ 5º As Mensagens enviadas à Câmara pelo Prefeito, propondo alterações aos projetos de sua iniciativa, serão equiparadas a Emendas, para todos os efeitos.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

Art. 107. Subemenda é a propositura que objetiva alterar a emenda.

CAPÍTULO VI Dos Recursos

Art. 108. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência e ciência do interessado, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º De posse da petição, o Presidente a encaminhará à Comissão de Constituição e Justiça para parecer, incluindo-a, prioritariamente, em pauta da sessão subsequente.

§ 2º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário.

§ 3º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será mantida.

Art. 109. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º O Veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º A apreciação do Veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º Rejeitado o Veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o Veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, com preferência sobre todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias que também tenham prazo determinado para apreciação.

§ 7º A não promulgação da lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, no caso do § 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

§ 8º Acolhido o Veto, o respectivo processo será arquivado, devendo o Prefeito ser comunicado no prazo de cinco dias, Pelo Presidente ou a sua ordem.

CAPÍTULO VII **Do Arquivamento de Proposituras**

Art. 110. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, o arquivamento de sua proposição.

Parágrafo único. A retirada apenas da assinatura de projetos que exigem para a sua apresentação o número de 1/3, da maioria absoluta ou de 2/3 dos membros da Câmara, não invalida a autoria e a tramitação da propositura que foi regularmente protocolada.

Art. 111. Ressalvados os casos de iniciativa do Prefeito, serão arquivadas no início da legislatura as proposições apresentadas na anterior.

TÍTULO VII **Dos Debates e Das Deliberações**

CAPÍTULO I **Das Discussões**

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 112. A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º A discussão far-se-á sobre o conjunto do projeto, substitutivo, emenda, subemenda e pareceres.

§ 2º A apresentação de emendas e subemendas será permitida tanto na primeira como na segunda discussão dos projetos.

§ 3º As emendas e subemendas terão votação única e, quando aprovadas, passarão a integrar imediatamente o texto emendado.

Art. 113. Os debates deverão se realizar com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

- I - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- II - referir-se ou dirigir-se ao colega de forma respeitosa.

Art. 114. O Vereador só poderá falar:

- I - nos Temas Livres;
- II - para discutir a matéria em debate;
- III - para apartear;
- IV - para justificar o seu voto;
- V - para argüir questões de ordem;
- VI - para apresentar os requerimentos verbais facultados pelo Regimento;

VII - no horário das lideranças.

§ 1º O Vereador com a palavra não poderá:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - falar sobre matéria vencida;
- III - usar linguagem imprópria;
- IV - ultrapassar o prazo regimental;
- V - deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º *Revogado pela Resolução nº 687/2014.*

SEÇÃO II

Dos Apartes

Art. 115. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e, regimentalmente, terá a duração de 1 (um) minuto, prorrogável a critério do aparteador.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sem licença do orador.

§ 3º Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao Vereador que solicitou o aparte dirigir-se diretamente a seus pares.

§ 4º Não serão admitidos apartes:

- I - à palavra do Presidente;
- II - em encaminhamento de votação;
- III - em justificativa de voto;
- IV - antes do orador começar a usar da palavra.

SEÇÃO III

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

Dos Prazos

Art. 116. O Regimento estabelece os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 10 (dez) minutos para cada orador inscrito nos Temas Livres do Horário da Tribuna;

II - 15 (quinze) minutos para o autor da propositura – ou para o Líder do Governo na Câmara, quando a autoria for do Executivo – e 7 (sete) minutos para os demais Vereadores, em projetos constantes ou incluídos na Ordem do Dia;

III - 15 (quinze) minutos, no caso de veto, para o autor da propositura originária, bem como para o líder do Governo na Câmara, e 7 (sete) minutos para os demais Vereadores;

IV - 05 (cinco) minutos sobre recursos;

V - 05 (cinco) minutos no Horário das Lideranças;

VI - 01 (um) minuto para encaminhar a votação;

VII - 01 (um) minuto para justificar o voto;

VIII - 01 (um) minuto para levantar questão de ordem;

IX - 01 (um) minuto para contra-argumentar a questão de ordem;

X - 01 (um) minuto para apartear, prorrogável na forma deste Regimento;

XI - 01 (um) minuto para o autor justificar o pedido de retificação ou impugnação de ata;

XII - 03 (três) minutos para justificativa de DVS – Destaque de Votação em Separado.

§ 1º O tempo aludido no inciso II deste artigo será contado em dobro nos casos de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento do Município.

§ 2º Nas proposições subscritas por mais de um Vereador, estes deverão indicar qual deles falará em nome dos demais nos casos elencados nos incisos II e III deste artigo.

Art. 116A. Ao fazer uso da palavra, conforme previsto no artigo anterior, é facultado ao Vereador ocupar da Tribuna ou fazê-lo por meio do microfone disponível em sua mesa.

SEÇÃO IV Do Adiamento

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

Art. 117. O adiamento da discussão de qualquer projeto estará sujeito à aprovação do Plenário e somente poderá ser proposto na fase destinada à Ordem do Dia, antes, durante ou logo após sua discussão.

§ 1º O adiamento deve ser proposto por tempo determinado em número de sessões.

§ 2º Apresentados dois ou mais pedidos de adiamento, será votado de preferência o que fixar menor prazo.

§ 3º Aprovado o pedido de menor prazo, a Presidência declarará prejudicados os demais.

§ 4º Rejeitado o pedido de menor prazo, a Presidência colocará em votação os demais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

SEÇÃO V

Do Encerramento

Art. 118. Dar-se-á o encerramento da discussão quando não houver manifestação expressa de oradores para discutir a matéria.

CAPÍTULO II

Da Votação

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 119. Votação é o ato complementar da discussão, por meio da qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º A matéria estará em votação a partir do momento em que o Presidente submetê-la à deliberação do Plenário.

§ 2º Mediante pedido de qualquer vereador à Presidência, será admitido o Destaque de Votação em Separado – DVS.

§ 3º O Destaque de Votação em Separado poderá ser solicitado para artigo, parágrafo, inciso, item e alínea.

§ 4º O destaque do texto será possível quando se ajustar à proposição a que será integrado, formando sentido completo.

§ 5º Concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos primeiramente a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada.

§ 6º O destaque aplica-se também aos vetos, substitutivos, emendas e subemendas.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

Art. 120. O Vereador que optar pela abstenção na votação ou se considerar impedido de votar fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de *quórum*.

Art. 121. As deliberações da Câmara Municipal de Jacareí e das suas Comissões dar-se-ão sempre por voto aberto, ressalvadas as concessões de Título de Cidadania.

Art. 121A. Somente haverá votação secreta para homenagens ou outras honrarias, cuja votação assim esteja prevista em Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 1º A votação secreta será realizada na Secretaria da Câmara Municipal, logo após o término da apreciação das proposições constantes da Ordem do Dia, aproveitando-se o quórum que instaurou a mesma.

§ 2º A Mesa divulgará a natureza da proposição, resguardando sigilo sobre o nome da pessoa homenageada, as cédulas serão contadas e na seqüência divulgado o resultado, se rejeitado ou aprovado.

Art. 122. As deliberações da Câmara serão tomadas:

- I - pela maioria simples;
- II - pela maioria absoluta dos membros;
- III - por 2/3 (dois terços) dos membros;
- IV - por aclamação, a critério da Presidência, mediante consulta ao Plenário, exclusivamente em projetos de denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

§ 1º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Plano Diretor;
- II - Códigos;
- III - Estatutos.

§ 3º Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- I - *Revogado*.
- II - concessão de título de cidadania ou qualquer honraria ou homenagens a pessoas;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

do nome do Município;

III - aprovação de representação, solicitando a alteração

IV - destituição dos membros da Mesa;

V - cassação de mandato.

§ 4º Os vetos somente serão rejeitados pelo voto da maioria absoluta e o parecer do Tribunal de Contas, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 123. Será assegurado a cada bancada, pelos seus líderes, o encaminhamento da votação para orientar seus pares quanto ao mérito da matéria a ser votada.

Parágrafo único. Ainda que haja no processo Substitutivos, Emendas e Subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as suas peças em conjunto.

SEÇÃO III

Dos Processos de Votação

Art. 124. São três os processos de votação:

I - simplificado;

II - nominal;

III - secreto.

§ 1º O processo simplificado de votação consiste na simples contagem de votos devendo o Presidente submeter a matéria ao Plenário, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem como estão e os que forem contrários a levantarem o braço.

§ 2º O processo nominal de votação consiste na contagem de votos favoráveis e contrários, com a consignação do nome e do voto de cada Vereador.

§ 3º Far-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

I - destituição dos membros da Mesa;

II - cassação de mandatos;

III - todas as proposições constantes da Ordem do Dia previamente distribuída e as que venham a ser incluídas, exceto as votações de denominações de próprios, vias e logradouros públicos que ficarão a critério da presidência, que poderá fazê-las por aclamação.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

§ 4º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simplificada, é facultado ao Vereador retardatário expender o seu voto.

§ 5º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de ser anunciada a discussão de nova matéria.

§ 6º A justificativa de voto de qualquer matéria submetida à deliberação do Plenário, será admitida mediante solicitação do Vereador.

SEÇÃO IV

Do Número e Dos Métodos de Votação

Art. 125. Estarão sujeitas a duas discussões e votações, as proposições que disponham sobre:

- I -** Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II -** Plano Plurianual de Investimentos;
- III -** Lei Orçamentária;
- IV -** Lei do Plano Diretor;
- V -** Códigos.

§ 1º Os substitutivos serão votados antes da proposição principal.

§ 2º Havendo mais de um substitutivo, sua votação far-se-á pela ordem cronológica de apresentação; aprovado um, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 3º As emendas serão votadas antes dos artigos a que se referirem.

§ 4º Na proposição sujeita a duas discussões e votações, o segundo turno ocorrerá na sessão ordinária subsequente àquela em que foi aprovada em primeira discussão.

§ 5º Nos casos de urgência conforme disposto no artigo 91 deste Regimento, a segunda discussão e votação das proposições deverá ocorrer na mesma sessão ordinária de sua primeira apreciação, porém logo após o último processo da Ordem do Dia.

§ 6º Para efeitos deste artigo não se considera como Código o presente Regimento Interno, que para ser alterado se sujeitará a uma única discussão e votação.

§ 7º Conforme a similaridade das proposituras tratadas, poderá o Presidente, mediante aprovação do Plenário, promover a discussão conjunta das mesmas, permanecendo o regime de votação individual.

Art. 125A *Revogado.*

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

SEÇÃO V

Da Verificação de Votação

Art. 126. Sempre que julgar conveniente, o Presidente poderá determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, a verificação da votação.

Parágrafo único. A verificação somente será admitida como ato contínuo à proclamação do resultado, sem que tenha ainda passado para outro assunto.

CAPÍTULO III

Da Redação Final

Art. 127. Concluída a votação, caso haja dúvida sobre matéria que tenha sido objeto de substitutivo, emendas ou subemendas aprovadas, será pelo Presidente, por ato de ofício ou a requerimento de Vereador, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para reduzi-la à devida forma.

§ 1º Em redação final, somente a Comissão de Constituição e Justiça poderá apresentar emendas que tenham o objetivo de evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º A proposição em redação final constará, obrigatoriamente, em caráter prioritário, da Ordem do Dia da sessão subsequente a sua aprovação.

§ 3º As emendas corretivas serão apreciadas pelo Plenário. Se rejeitadas, a matéria voltará à Comissão para nova redação, com suspensão dos trabalhos até sua reformulação e votação.

§ 4º Quando, após a aprovação da matéria e até a expedição dos autógrafos, constatar-se inexatidão do texto ou qualquer das condições previstas no § 1º deste artigo, sem o exame em redação final, a Presidência, por meio do setor competente do Legislativo, procederá a necessária correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, não havendo impugnação, considerar-se-á aprovada a correção, caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

TÍTULO VIII

Elaboração Legislativa Especial

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

CAPÍTULO I Dos Códigos

Art. 128. Os projetos de Códigos serão distribuídos simultaneamente às Comissões e aos Vereadores.

§ 1º As Comissões terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para emitir os respectivos pareceres sobre a proposição inicial e emendas já apresentadas.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior e não ocorrendo a apresentação dos respectivos pareceres pelas Comissões, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 48 deste Regimento.

§ 3º É vedada a apresentação de requerimento de urgência na apreciação dos projetos de codificação.

§ 4º Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos projetos que dispõem sobre Plano Diretor, Uso e Ocupação do Solo e Estatutos.

Art. 129. Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

CAPÍTULO II

Do Orçamento, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 130. Os projetos referentes ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias serão enviados pelo Executivo à Câmara nos prazos consignados em Lei Federal.

§ 1º Os projetos a que se refere o “caput” deste artigo serão encaminhados, na forma regimental, às Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para apresentação dos pareceres.

§ 2º Os pareceres sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser exarados até o dia 16 de junho e os relativos ao Orçamento Anual e ao Plano Plurianual, até o dia 1º de dezembro.

§ 3º Esgotados os prazos previstos no parágrafo anterior, serão os projetos incluídos na Ordem do Dia.

§ 4º As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- I -** sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II -** indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a)** dotações para pessoal e seus encargos;
 - b)** serviço da dívida;
- III -** sejam relacionadas:

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 5º As emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 6º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de Leis de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual.

§ 7º O Prefeito poderá propor modificações aos projetos de que trata este artigo, desde que ainda não iniciadas suas votações.

CAPÍTULO III

Da Prestação de Contas

Art. 131. Recebidos o Parecer e seus anexos do Tribunal de Contas, caberá ao Presidente cumprir o seguinte rito administrativo:

I - Autuar a documentação recebida, dando origem ao processo administrativo;

II - distribuir cópias do processo às Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, que emitirão parecer em 30 (trinta) dias;

III - simultaneamente à distribuição junto às Comissões, citar o Prefeito Municipal, através de ofício, oferecendo-lhe a oportunidade de apresentar, perante as Comissões, sua defesa escrita e provas documentais, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - comunicar aos Vereadores que todos os termos do processo e a documentação correspondente encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo serão mantidos à disposição na Secretaria da Câmara;

V - comunicar o Prefeito Municipal, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, a data e o horário da sessão legislativa de julgamento das contas, onde ser-lhe-á concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para, pessoalmente ou representado por seu advogado devidamente constituído, sustentar defesa oral.

§ 1º O Parecer das comissões será prolatado em conjunto, concluindo, com a respectiva proposição, pela rejeição ou aprovação das contas.

§ 2º Expirado o prazo de prolação do parecer das comissões, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 3º Tratando-se do julgamento das contas de ex-prefeito, aplica-se o mesmo teor do disposto nos incisos III e V deste artigo.

§ 4º A citação do ex-prefeito será feita por meio do Boletim Oficial do Município, e os respectivos prazos deste ato, serão contados a partir da data da sua publicação.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

Art. 132. O julgamento das contas do Prefeito será procedido mediante a apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º A Câmara terá o prazo de sessenta dias, a contar do recebimento do parecer prévio, para julgar as contas do Prefeito.

§ 2º O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

§ 3º A decisão da Câmara, formalizada através de Decreto Legislativo, será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

TÍTULO IX Dos Subsídios

Art. 133. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores serão fixados antes da realização das eleições municipais, na forma prevista na Constituição Federal.

TÍTULO X Da Concessão de Homenagens

Art. 134. Aos Vereadores, durante a Legislatura, é facultada a apresentação de projetos propondo a concessão de Títulos de Cidadania ou de qualquer outra homenagem honorífica.

§ 1º A propositura deverá vir acompanhada da biografia do homenageado.

§ 2º É vedada a concessão de homenagem a mais de uma pessoa no mesmo projeto.

§ 3º Não será admitida emenda à proposição a que se refere este artigo.

§ 4º Em hipótese alguma será dada publicidade da tramitação dos projetos que concedam Título de Cidadania ou qualquer outra homenagem honorífica.

§ 5º As proposições a que se refere este artigo serão apreciadas e deliberadas em Sessão Secreta, através de voto secreto.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

§ 6º A votação das proposições e a entrega dos títulos de cidadania, oferecidos a candidatos a cargos eletivos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, não poderão ser realizadas no período eleitoral.

TÍTULO XI Do Regimento Interno

CAPÍTULO I Da Interpretação e Dos Precedentes

Art. 135. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, constituirão precedentes a serem observados de futuro.

§ 1º Os precedentes regimentais deverão ser registrados no resumo de Ata Eletrônica.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário e as soluções dadas constituirão precedentes regimentais.

§ 3º Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa reunirá todos os precedentes regimentais e apresentará um projeto com a finalidade de incluir as matérias relacionadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO II Da Questão de Ordem

Art. 136. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua legalidade e aplicação.

§ 1º As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa da disposição regimental que se pretenda elucidar.

§ 2º Suscitada a Questão de Ordem, poderá um Vereador contra-argumentá-la antes de decidida pelo Presidente.

§ 3º Não se admitirá nova Questão de Ordem sobre o mesmo assunto.

§ 4º As Questões de Ordem não prejudicam o tempo destinado aos oradores.

CAPÍTULO III Da Polícia Interna

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

Art. 137. O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões no local especialmente reservado, desde que:

- I -** se apresente decentemente trajado;
- II -** não porte armas ou quaisquer outros objetos que possam ser utilizados com a mesma finalidade;
- III -** se conserve em silêncio durante os trabalhos;
- IV -** não manifeste apoio ou reprovação ao que se passa em Plenário;

V - não interpele os Vereadores;

VI - atenda às determinações do Presidente.

§ 2º Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes serem retirados do recinto por determinação do Presidente, caso entenda necessária a medida.

§ 3º Caso, no recinto da Câmara, seja cometida qualquer infração penal, o Presidente tomará as medidas legais cabíveis.

§ 4º As infrações ficarão registradas em livro próprio; CD e ou relato testemunhal dos servidores presentes.

TÍTULO XII Disposições Gerais

CAPÍTULO ÚNICO Da Secretaria Administrativa

Art. 138. Os serviços administrativos da Câmara serão feitos por meio de seus departamentos.

§ 1º Qualquer interpelação de Vereador em assunto relacionado com os serviços da Câmara deverá ser dirigida ao Presidente.

§ 2º O Presidente tomará conhecimento do fato, deliberando a respeito com ciência aos interessados.

§ 3º As ordens e instruções do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas através de Portarias, Circulares e Memorandos.

Art. 139. A Câmara dará preferência à utilização de sistemas digitais para o registro de seus serviços, poderá manter os livros necessários, como o dedicado ao registro do termo de compromisso e posse de Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, do termo de posse dos servidores, do protocolo geral, de licitações e

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

contratos, de contabilidade e finanças, do patrimônio de bens móveis e do protocolo de processos.

Parágrafo único. Quando necessários e não possam ser substituídos por outros sistemas convenientemente autenticados, os livros deverão ser abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou pelo Diretor, ou pelo Secretário-Diretor Administrativo, ou pelo Secretário-Diretor Legislativo, conforme couber.

Art. 140. As despesas da Câmara para o exercício seguinte serão programadas e enviadas ao Executivo até o dia 20 de agosto.

TÍTULO XIII Das Disposições Finais

Art. 141. A Mesa da Câmara estimulará a criação de estágio remunerado de estudantes de cursos de ensino médio, técnico e superior, de forma a propiciar-lhes o conhecimento das atividades legislativas e das áreas correlatas, comprovada a sua capacitação técnica e obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, a Mesa Diretora do Legislativo expedirá o regulamento do estágio e seu programa.

Art. 142. Salvo expressa disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso.

§ 1º Quando não se mencionarem, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que couber, a legislação processual civil.

Art. 143. *Revogado.*

Art. 144. Aos ex-Vereadores do Município, será fornecida, pela Presidência da Câmara, uma credencial, com foto e completa identificação, inclusive da respectiva Legislatura, permitindo-lhes livre acesso às dependências da Câmara.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

Art. 145. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 146. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 640, de 31 de dezembro de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ, 29 DE SETEMBRO DE 2005.

ANTONIOS YOUSSEF RAAD JÚNIOR
Presidente

AUTORES DO PROJETO: VEREADORES ANTONIOS YOUSSEF RAAD JÚNIOR, JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO, ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA, DIABEL DE LIMA FERNANDES, GENÉSIO RODRIGUES, MARIA CORREIA SILVA E PASTOR JOSÉ ROBERTO DE SIQUEIRA.

AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO, ANTONIOS YOUSSEF RAAD JÚNIOR, ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA E PASTOR JOSÉ ROBERTO DE SIQUEIRA.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréi

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

Índice

Índice

TÍTULO I	
Da Câmara Municipal	1
CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares	1

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréi

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

CAPÍTULO II	
Da Instalação	2
TÍTULO II	
Dos Órgãos da Câmara	3
CAPÍTULO I	
Da Mesa	3
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares	3
SEÇÃO II	
Da Eleição da Mesa	4
SEÇÃO III	
Da Renúncia e Destituição da Mesa	6
SEÇÃO IV	
Do Presidente	6
SEÇÃO V	
Dos Secretários	9
CAPÍTULO II	
Das Comissões	10
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares	10
SEÇÃO II	
Das Comissões Permanentes	11
SEÇÃO III	
Dos Pareceres e Dos Prazos	14
SEÇÃO IV	
Das Comissões Especiais	16
TÍTULO III	
Dos Vereadores	18
CAPÍTULO I	
Do Exercício do Mandato	18
CAPÍTULO II	

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

Da Posse, Da Licença e Da Vaga	19
CAPÍTULO III	
Dos Líderes e Dos Vice-Líderes	21
TÍTULO IV	
Das Sessões	21
CAPÍTULO I	
Das Disposições Preliminares	21
CAPÍTULO II	
Das Sessões Ordinárias	22
CAPÍTULO III	
Do Expediente	23
CAPÍTULO IV	
Do Horário da Tribuna.....	24
CAPÍTULO V	
Da Ordem do Dia	26
CAPÍTULO VI	
Das Sessões Extraordinárias	27
CAPÍTULO VII	
Das Sessões Solenes	28
TÍTULO V8	
TÍTULO VI	
Das Proposições e sua Tramitação	29
CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares	29
CAPÍTULO II	
Dos Projetos	32
CAPÍTULO III	
Das Indicações	34
CAPÍTULO IV	
Dos Requerimentos	34

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

CAPÍTULO V	
Dos Substitutivos, das Emendas e Das Subemendas	37
CAPÍTULO VI	
Dos Recursos	37
CAPÍTULO VII	
Da Retirada de Proposituras	38
TÍTULO VII	
Dos Debates e Das Deliberações	39
CAPÍTULO I	
Das Discussões	39
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares	39
SEÇÃO II	
Dos Apartes	40
SEÇÃO III	
Dos Prazos	40
SEÇÃO IV	
Dos Adiamentos	41
SEÇÃO V	
Do Encerramento	41
CAPÍTULO II	
Da votação	42
SEÇÃO I	
Disposições Preliminares	42
SEÇÃO II	
Do Encaminhamento da Votação	43
SEÇÃO III	
Dos Processos de Votação	43
SEÇÃO IV	
Do Número e Dos Métodos de Votação	44
SEÇÃO V	
Da Verificação da Votação	45

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréí

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

CAPÍTULO III Da Redação Final	45
TÍTULO VIII Elaboração Legislativa Especial	46
CAPÍTULO I Dos Códigos	46
CAPÍTULO II Do Orçamento, Do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias	46
CAPÍTULO III Da Prestação de Contas	47
TÍTULO IX Dos Subsídios	48
TÍTULO X Da Concessão de Homenagens	48
TÍTULO XI Do Regimento Interno	49
CAPÍTULO I Da Interpretação e Dos Precedentes	49
CAPÍTULO II Da Questão de Ordem	49
CAPÍTULO III Da Polícia Interna	50
TÍTULO XII Disposições Gerais	50
CAPÍTULO ÚNICO Da Secretaria Administrativa	50

Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaréi

(Atualizado até a Resolução nº 687, de 10 de abril de 2014)

TÍTULO XIII	
Disposições Finais	51
ÍNDICE	53